



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 550, DE 05 DE MARÇO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



2

LEI Nº 550, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a redação do art. 1º da Lei nº 417/2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 417/2016, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. Havendo necessidade, a Administração poderá proceder à nomeação para as unidades educacionais da Educação Básica, de coordenador (a) pedagógico (a) com carga horária de 20h ou 30h, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I – Para os cargos de 20h ou 30h, os vencimentos dos servidores serão calculados proporcionalmente;

II – Havendo nomeação para o regime parcial de 20h, na forma do inciso I, o quantitativo de cargos para Coordenador (a) poderá ser acrescido em 100% (cem por cento), de modo que a carga horária total para os coordenadores (as) a serem nomeados (as) não venha a ser superior à carga horária prevista para o total de vagas existentes no mesmo cargo e nos termos do quadro da Lei nº 417/2016, perfazendo 360 horas semanais.

III - Havendo nomeação para o regime parcial de 30h, na forma do inciso I, o quantitativo de cargos para Coordenador (a) Pedagógico (a) será acrescido em 03 (três) cargos, de modo que a carga horária total para os coordenadores (as) a serem nomeados (as) não venha a ser superior à carga horária prevista para o total de vagas existentes no mesmo cargo e nos termos do quadro da Lei nº 417/2016, perfazendo 360 horas semanais.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



3

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Retirolândia - BA, em 05 de março de 2021.

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 05 de março de 2021.

Adiselmá de Santana Silva
Chefe de Gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176